

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 031/05

DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° PL 54/05

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o Serviço Municipal de Defesa Civil no Município de Dracena, com o objetivo de coordenar medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos, socorrendo a população e as áreas atingidas.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATTÓ JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

54/05

PROJETO DE LEI N° 031

- DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

C.M., 6/10/05

FL. N°	03
PROC. N°	PL 54/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com o objetivo de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos, a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o seu bem estar social.

Artigo 3º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, será constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída pela representação de cada uma das Secretarias Municipais; da EMDAEP; da FUNDEC e da Empresa Municipal de Saúde, cujos membros serão indicados pelos seus respectivos Titulares.

Parágrafo único – Farão parte, também, da COMDEC, pessoas e profissionais de outras áreas, quer de esfera Federal ou Estadual, com sede no Município, além de integrantes de entidades civis e privados, que serão indicadas ao Sr. Prefeito Municipal, pelo Presidente da COMDEC, ouvidos previamente, os órgãos supra citados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 031 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005.

FL. N°	04
PROC. N°	PL 54/05

Fls. 02

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem nenhum ônus para o Município.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive, requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento dará o suporte administrativo a COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - No caso de ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará imediatamente todas as medidas cabíveis a fim de solucionar o problema, inclusive, se for o caso, requisitará o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada através da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana, da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC deverá requerer ao Prefeito a decretação de Estado de Calamidade Pública.

Artigo 8º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, sendo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 9º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 031 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005.

Fls. 03

FL. N°	05
PROC. N°	PL 54/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de Outubro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal